



PREFEITURA DE
IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N. 034/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025

OBJETO: Contratação de Médico Veterinário para Suprir Vacância Para Atendimento de Convênio com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

FINALIDADE: Análise de Recurso apresentado por MICHELE MARCONDES GREJANIN e JOSÉ APARECIDO OSILHIRI JUNIOR.

I - INTROITO:

Através do Edital 001/2025, foi publicado o Regulamento Geral do Processo Seletivo Simplificado 01/2025, que tem como finalidade a Contratação de Médico Veterinário para Suprir Vacância Para Atendimento de Convênio com o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

Referido Edital foi publicado no dia 04 de fevereiro de 2025, abrindo prazo até o dia 09 de fevereiro de 2025 para interposição de recurso contra o mesmo, tendo referido prazo decorrido "*in albis*", portanto entende-se que todos aceitaram as normas ali estabelecidas, não havendo desta forma dúvidas quanto as regras impostas ao PSS, tornando-se base legal para o mencionado procedimento.

Dia 10 de fevereiro abriu-se as inscrições tendo até o dia 21 de fevereiro de 2025 para os interessados em participar do PSS se inscreverem e

promoverem o envio de seus documentos na forma estabelecida no item 4 e seus anexos, do referido Edital.

No item 6 e seus anexos, do referido Edital, trata-se dos títulos que servirão como base da análise para pontuação dos candidatos, contendo ali os documentos a serem apresentados e sua forma válida para que seja contado em favor do candidato o ponto equivalente a cada documento apresentado.

No dia 24 de fevereiro de 2025, foi publicado o Edital 002/2025 o qual divulgou a Homologação das inscrições e o resultado provisório, abrindo-se prazo para interposição de recurso em caso de dúvidas ou mesmo a aquele que entenda haver alguma irregularidade.

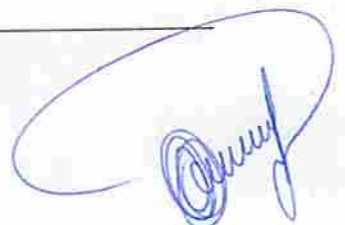
Dois candidatos apresentaram Recurso contra o Edital 002/2025, sendo eles MICHELE MARCONDES GREJANIN e JOSÉ APARECIDO OSILHIRI JUNIOR.

Feita uma análise legal do presente Processo Seletivo Simplificado, passamos a análise dos recursos apresentados.

II - RELATÓRIO:

II.1 - QUANTO A CANDIDATA MICHELE MARCONDES GREJANIN:

O recurso apresentado pela candidata Michele Marcondes Grejanin é tempestivo e preenche os requisitos legais aplicáveis a espécie, devendo o mérito do mesmo ser apreciado.





A candidata alega em seu recurso, que segundo os documentos apresentados pela mesma, ela deveria alcançar 54 (cinquenta e quatro) pontos, quando na realidade a Comissão de Avaliação do Concurso contou a seu favor somente 25 (vinte e cinco) pontos.

A divergência de pontuação, segundo a candidata se dá em relação a contagem de seus certificados de cursos juntados no ato da inscrição pelo e-mail: rh@ipora.pr.gov.br, dos quais ela apresentou um Certificado de Pós Graduação que lhe daria direito a três (03) pontos e nove certificados de cursos com carga horária acima de 15 horas, que lhe daria direito a nove (09) pontos.

Esta Procuradoria Jurídica, conferiu os documentos apresentados pela Candidata, sendo realmente enviado pelo e-mail acima mencionado o Certificado de Pós Graduação que lhe confere 03 pontos e nove (09) certificados de curso técnico com carga horária acima de quinze (15) horas, que lhe confere nove (09) pontos, totalizando assim com os certificados doze (12) pontos.

Quanto a contagem de Tempo de Experiência na área Específica do Cargo a Candidata afirma que possui quatorze (14) anos de profissão, segundo consta de sua Carteira Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) em data de 17 de dezembro de 2010.

A Carteira de Identidade Profissional serve para Identificar o profissional liberal (Médico Veterinário) afim de comprovar que o mesmo está apto a exercer sua profissão para a qual foi formado, porém não serve como comprovante de exercício do cargo, pois um Médico Veterinário pode estar formado e inscrito no CRMV sem que nunca tenha exercido sua profissão na prática.



O simples fato de estar inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária não comprova o exercício da profissão.

O Edital 001/2025, o qual não foi impugnado por nenhum candidato e que serve como Regra para o presente Processo Seletivo Simplificado, traz em seu item 6.4 o seguinte conteúdo:

"6.4. Para comprovação dos critérios de experiência, serão aceitos os seguintes documentos:

- 1 - Cópia autenticada da carteira de trabalho;*
- 2 - Cópia do Contrato de trabalho, devidamente formalizado;*
- 3 - Cópia do ato de nomeação em cargo público;*
- 4 - Comprovação de trabalho autônomo, através de alvará de licença ou inscrição como microempreendedor ou Empreendedor Individual (quando a atividade permitir)."*

Desta forma resta mais que demonstrado que o simples registro de inscrição no CRMV não serve para contagem do tempo de experiência no cargo, porque referido documento não comprova o exercício da profissão, mas sim somente que a candidata está habilitada a exercer sua profissão não comprovando que ela tenha exercido.

Os documentos apresentados pela Candidata, que são Cópia da Carteira de Trabalho Digital e Contratos Particular de Serviços, que foram aceitos para contagem de tempo, lhe contaram exatos nove (09) anos de experiência o que gera vinte e sete (27) pontos a título de experiência na área específica do Cargo.

Desta forma, verifica-se que a candidata teve três (03) Pontos em virtude de seu Certificado de Pós Graduação, nove (09) pontos pelos seus Certificados de Cursos e vinte e sete (27) pontos pelos seus nove (09) anos de



PREFEITURA DE
IPORÃ

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

experiência no cargo, totalizando assim trinta e nove (39) pontos ao total, demonstrando sim que a análise anterior que lhe outorgou vinte e cinco (25) pontos estava errada na análise dos documentos.

II.2 - QUANTO AO CANDIDATO JOSÉ APARECIDO OSILHIRI JUNIOR:

O recurso apresentado pelo candidato José Aparecido Osilhiri Junior é tempestivo e preenche os requisitos legais aplicáveis a espécie, devendo o mérito do mesmo ser apreciado.

O candidato alega em seu recurso, que segundo os documentos apresentados pelo mesmo, a pontuação alcançada não reflete a realidade, razão pela qual o mesmo requer a Comissão de Avaliação do PSS que lhe apresente quais os requisitos utilizados na análise dos documentos e respectiva pontuação atribuída a cada um deles.

Quanto a pontuação atribuída a cada documento apresentado, desde que esteja em conformidade com o item 4 e seus anexos descritos no Edital 001/2025, receberão a pontuação de acordo com a regra estabelecida no item 6.1, do mesmo edital, qual seja:

"6.1. Acrescentar-se-á em favor do candidato, a seguinte pontuação, considerando os critérios de escolaridade, aperfeiçoamento e Experiência no cargo ou na área respectiva:

CRITÉRIO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
	Pós-graduação na área específica do cargo (por título)	03
	Mestrado/doutorado na área específica do cargo (por título)	05

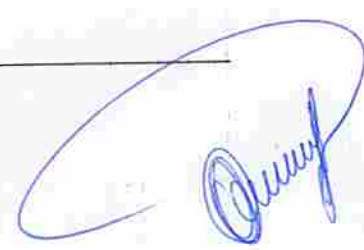
Aperfeiçoamento	Curso/capacitação na área específica do cargo mínimo de 15 (quinze) horas (por título).	01
Experiência	Experiência na área específica do cargo (por ano)	03

Superada essa fase do recurso, passamos a análise dos documentos do candidato, e verificamos que inicialmente ao realizar a contagem de seus pontos, a banca examinadora deixou de considerar alguns de seus certificados por, segundo eles não se enquadravam aos requisitos do edital, bem como não havia sido considerado como tempo de serviços os documentos relativo ao estágio realizado pelo candidato.

Na análise inicial dos documentos do candidato, o mesmo recebeu trinta e cinco (35) pontos, ou seja a banca examinadora somente havia considerado trinta e cinco (35) certificados de cursos juntados no ato da inscrição pelo e-mail: rh@ipora.pr.gov.br, tendo desconsiderado os demais e também a banca não computou tempo de experiência, porque não havia aceito os documentos de estágio apresentado.

Porém, esta Procuradoria Jurídica, revisou os referidos documentos e o candidato passou ter mais documentos passíveis de pontuação.

A divergência de pontuação, se deu pelo fato de que inicialmente a banca examinadora não havia considerado as Declarações de que o mesmo atuou como assistente-monitor em aulas práticas, que tem a mesma pontuação de certificados apresentados, os quais em segunda análise passaram a ser aceito porque sua carga horária era superior as 15 horas exigidos pelo Edital, assim o candidato passou de trinta e cinco (35) certificados aceitos inicialmente para quarenta e sete (47) certificados e Declarações após reanálise dos documentos.



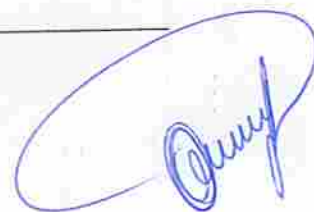
Além da divergência na contagem de pontos dos certificados, a banca examinadora também não havia considerado as declarações de estágio apresentado pelo Candidato, onde o mesmo comprovou três (03) anos de Estágio, não sendo aceito uma declaração de Estágio relativo a “Ambulatório de Animais Selvagens e Odontologia”, porque este tem o mesmo período da Declaração anterior e para experiência, leva-se em conta o período trabalhado e tendo dois contratos de trabalho no mesmo período conta-se somente um deles.

Desta forma, tendo o candidato comprovado três (03) anos de estágio, o mesmo alcançou quatro virgula cinco (4,5) pontos como experiência, segundo a regra do item 6.7 do Edital 001/2025, onde estipula o seguinte:

“6.7. A comprovação de estágio profissional na área será contado como experiência, entretanto, com valor equivalente à metade da pontuação.”

Desta forma, após reanálise dos documentos do candidato recorrente, o mesmo passou a ter como aceito quarenta e sete (47) certificados o que lhe outorgou 47 pontos e a contagem de três (03) anos de estágio como tempo de experiência, o que lhe outorgou 4,5 pontos, totalizando assim o candidato o total de 51,5 pontos na prova de títulos, demonstrando sim que a análise anterior que lhe outorgou trinta e cinco (35) pontos estava errada na análise dos documentos.

Esclareço que alguns certificados apresentados pelo Candidato, apesar de contarem com carga horários superior a quinze (15) horas, os mesmo não foram aceitos por serem relativo a curso de Direito, nada tendo de relação com a profissão de Médico Veterinário e ainda alguns deles serem do exterior (Paraguai), porém não foram registrados no consulado ou no MEC Brasileiro.



III - CONCLUSÃO

ASSIM SENDO, CONHEÇO dos Recursos Apresentados e no mérito **DOU PROVIMENTO PARCIAL**, para o fim de:

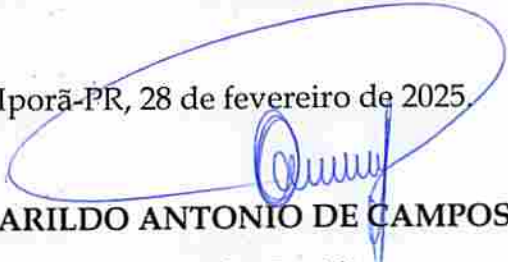
Quanto a Candidata **MICHELE MARCONDES GREJANIN**, reconhecer a seu favor a contagem total de trinta e nove (39) pontos na análise de seus títulos apresentados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

Quanto ao Candidato **JOSÉ APARECIDO OSILHIRI JUNIOR**, reconhecer a seu favor a contagem total de cinquenta e um virgula cinco (51,5) pontos na análise de seus títulos apresentados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

Considerando que esta Procuradoria Jurídica ao reanalisar os documentos dos candidatos recorrentes, levantou divergências na pontuação relativo aos títulos apresentados, **OPINO** para que seja realizado a Revisão da documentação de todos os demais candidatos a fim de que seja levantado alguma irregularidade na contagem dos pontos de seus títulos a fim de evitar prejuízos aos candidatos, garantindo assim os princípios fundamentais da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade e publicidade.

Após reanálise de todos os documentos, proceda a publicação do Resultado Final do Presente Processo Seletivo Simplificado 001/2025.

Iporã-PR, 28 de fevereiro de 2025.


ARILDO ANTONIO DE CAMPOS

Procurador Jurídico

DESPACHO

Considerando o Parecer jurídico exarado pelo Digno Procurador Jurídico, o qual realizou a apreciação dos recursos apresentados e demonstrou divergências nos pontos atribuídos aos mesmos, **DETERMINO** a revisão e reanálise da documentação de todos os candidatos afim de evitar prejuízos aos mesmos.

Proceda a correção da pontuação dos candidatos MICHELE MARCONDES GREJANIN e JOSÉ APARECIDO OSILHIRI JUNIOR, que tiveram seu recurso provido.

Após a revisão da documentação, proceda a devida correção e emissão do Edital com o **RESULTADO FINAL** do PSS 001/2025.

Intime-se.

Iporã, 28 de Fevereiro de 2025.


SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente CEPS